DOLM 18.07.13:Camara_Template 17/7/2013 18:20 Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 4.101

Quinta-feira, 18 de Julho de 2013

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Foto: Internet

Prêmio Maria Felipa no dia 26 de julho, às 19h

Leia mais na página 3



Foto: Valdemiro Lopes

DOLM 18.07.13:Camara_Template 17/7/2013 18:20 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Encontro fortalece trabalho das ouvidorias

Município e Estado discutem novas ações para melhorias em atendimentos e soluções de demandas

Foto: Flávia Porto



Humberto Viana recebe visita da Ouvidoria da Câmara

Promover ações conjuntas e contribuir para a melhoria nos serviços prestados à sociedade, com um intercâmbio de ideias e práticas. Esse foi um dos objetivos da visita realizada por técnicos da Ouvidoria da Câmara Municipal, ao ouvidor geral do Município de Salvador, Humberto Viana.

Segundo os técnicos da Câmara, durante o encontro, Viana falou sobre a estrutura da Ouvidoria Geral do Município (OGM), que possui dez postos de atendimento e uma demanda que varia de 17 a 24 mil ligações recebidas por mês. "As principais manifestações do cidadão são os pedidos de informação sobre o Programa Bolsa Família, postos de saúde, campanhas de vacinação e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)", pontuou.

Parceria

A ouvidora geral da Câmara Municipal de Salvador, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), acredita que estabelecer parcerias com outros órgãos da Administração Pública é fundamental para fortalecer o trabalho das ouvidorias.

"Tanto a OGM quanto a Ouvidoria Geral do Estado (OGE) e ouvidorias das Secretarias Municipais têm nos ajudado na identificação das demandas do cidadão e no encaminhamento aos órgãos competentes. Esse trabalho conjunto nos possibilita uma atuação integrada, sempre atenta aos anseios da sociedade", ressaltou.

Além do contato da OGM, a Ouvidoria da Câmara Municipal disponibiliza em sua página no Portal Transparência da Câmara (www.cms.ba.gov.br) telefones de outros parceiros como a Defensoria Pública e o Ministério Público, além de entrevistas com ouvidores, artigos sobre cidadania e cartilhas sobre direitos humanos. Para mais informações sobre o trabalho da Ouvidoria da Câmara acesse www.cms.ba.gov.br/ouvidoria.aspx ou ligue para (71) 3320-0438.

Gilmar cobra Conselho Municipal de Transporte

Vereador quer tarifa compatível à renda da população soteropolitana

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Gilmar Santiago

O vereador Gilmar Santiago (PT), líder da bancada da oposição na Câmara Municipal de Salvador, reafirmou a necessidade de implantar o Conselho Municipal do Transporte. O pedido faz parte da pauta de solicitações do Movimento Passe Livre, que esteve mais uma vez presente em plenário na sessão ordinária de terça-feira (17).

"Nós temos que exigir a efetiva participação da sociedade civil organizada na composição do Conselho para uma política de fiscalização do transporte público, e quais são essas entidades incorporadas. Essa Casa foi uma das poucas que fizeram uma audiência pública no país e vamos chegar a um acordo, independente disso. Acredito que Salvador tem que ter uma tarifa compatível com a renda da sua população", discursou Gilmar Santiago.

DOLM 18.07.13:Camara_Template 17/7/2013 18:21 Página 3

Comissão define 4º Prêmio Maria Felipa

Tema e homenageadas de 2013 foram discutidos entre os presentes em reunião

Fotos: Valdemiro Lopes



Representantes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher na Câmara Municipal de Salvador definiram, na segunda-feira (15), os detalhes para a quarta edição do Prêmio Maria Felipa - homenagem às mulheres afro-descendentes que se destacaram na luta pela igualdade racial. Entre os integrantes da Comissão presentes no encontro estavam a presidente, Tia Eron (PRB), a vice, Aladilce Souza (PCdoB), e Joceval Rodrigues (PPS).

De acordo com Tia Eron, idealizadora do prêmio, a homenagem deste ano discutirá a atuação das matriarcas negras independentemente da sua vinculação religiosa. "Não podemos deixar de reconhecer a força da mulher e mãe negra que luta diariamente pela igualdade de oportunidades e para que seu filho viva em um mundo em que as diferenças de credo não se sobrepunham a esta luta comum", defendeu.

A quarta edição do Prêmio Maria Felipa acontecerá no plenário Cosme de Farias, no dia 26 de julho, às 19h - um dia após a data em que se comemoram o Dia Municipal da Mulher Negra e o Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha. Entre as mulheres que receberão homenagens na cerimônia deste ano estão a oficial da Polícia Militar no Rio de Janeiro que comandou a primeira UPP na comunidade de Santa Marta; na capital fluminense, Priscila de Oliveira Azevedo; a âncora do SBT Manhã, Joyce Ribeiro; a empresária que desenvolveu uma fórmula revolucionária para o tratamento de cabelos crespos e ondulados, Heloísa Assis, entre outras.

Também estiveram presentes na reunião da Comissão na segunda-feira, a secretária Municipal de Reparação, Ivete Sacramento, a superintendente da Secretaria de Promoção da Mulher, Mônica Kalile, e a coordenadora de Comissão da Mulher da OAB-BA, Dra. Enilza Rocha. Além delas, contribuíram com o debate os vereadores Isnard Araújo (PR) e Silvio Humberto (PSB), que faz parte da Comissão de Reparação da CMS.

Quem foi Maria Felipa?

A homenagem às mulheres negras realizada anualmente na Câmara é inspirada na história de Maria Felipa de Oliveira, que teve um papel importante na independência do Brasil. Em 1822, ela comandou 40 mulheres que queimaram 42 barcos da esquadra portuguesa e ajudou o povo de Salvador a vencer as tropas de Portugal.



Vereadora Tia Eron

A heroína também é conhecida por enfrentar soldados portugueses na Ilha de Itaparica apenas com galhos de cansanção. Maria Felipa era negra, marisqueira, capoeirista, discriminada, sem educação formal e nasceu como escrava. "Essa personagem que acabou sendo ofuscada por outras mulheres importantes que lutaram na Independência da Bahia, como Maria Quitéria e Joana Angélica. Mas Maria Felipa também teve uma função importante na história e não pode ser esquecida. Segundo pesquisas que fiz, ela era voluntariosa, justa e atuava como enfermeira" explica Tia Eron.

DOLM 18.07.13:Camara_Template 17/7/2013 18:21 Página 4

Reacesa a luta pela memória do Esporte Clube Palmeiras

Associados querem que terreno beneficie as comunidades carentes em torno da área de antiga sede

Do Esporte Clube Palmeiras da Barra, antes marcado por tempos de glória, restaram muitas histórias e lembranças, que de acordo com os seus associados, devem manter viva a sua memória. Na tarde de segunda-feira (15), Jean Carlos da Silva usou a Tribuna Popular da Câmara para reivindicar a intervenção da Casa Legislativa no sentido de que na área do antigo clube possa ser construída quadra de esporte, creche ou posto médico.



Associados do clube ocupam a galeria do plenário

"O bairro da Barra não precisa de mais prédios. Não vamos permitir que a memória do Esporte Clube Palmeiras se apague. Ela deve ser mantida e reavivada através do atendimento às demandas da população carente em torno do local", explicou Jean se referindo às comunidades do Calabar e áreas próximas.

O vereador Paulo Câmara (PSDB), presidente da Casa, declarou seu apoio à causa e ponderou soluções. "Creio que a exemplo do que aconteceu com outros clubes, assim como o Amazonas, podemos propor à prefeitura a desapropriação do terreno para que seja construída uma creche no local", sugeriu.

Ainda na tribuna, Jean alertou que tramita na justiça processos que discutem sobre a possível ilegalidade da venda do clube. Sobre essa questão, outro associado, Jorge dos Santos Rocha, de 67 anos, se emociona ao afirmar que "Estamos nesta luta há 7 anos".

Moção

A importância da prática do esporte foi abordada pelo vereador Leo Prates (DEM), que assinalou a colaboração dos assessores jurídicos da Casa como importantes ferramentas junto ao processo judicial. A vereadora Aladilce Souza (PCdoB), elogiou o empenho dos associados e relembrou que não é a primeira vez que eles recorrem à Câmara. "Em outra gestão recebemos o grupo liderado por Jean. Os associados e conselheiros do clube podem contar com a minha solidariedade", disse a vereadora, que requereu à Câmara autorizar uma Moção de Apoio ao Judiciário com o objetivo de acelerar os processos. O vereador Moisés Rocha (PT) acredita ser possível a desapropriação fazendo alusão ao que ocorreu com outros estabelecimentos, como o Esporte Clube Bahia e o Clube Português.

De acordo com o vereador Arnando Lessa (PT), a solução para o impasse entre os associados e a Construtora Sertenge, atual proprietária do terreno, seria "propor ao prefeito da cidade o decreto de utilidade pública para fins de desapropriação, o que automaticamente paralisa qualquer comercialização sobre o local". O vereador Sílvio Humberto (PSB) associou a memória do clube à força da juventude negra. "A área deveria ser usada como um espaço de cultura e de resistência", afirmou. Leandro Guerrilha (PSL) declarou ser contra cerceamento de qualquer prática contra esporte. "Esporte é vida e formador de homens", disse ele.

Kiki Bispo critica Embasa e Via Bahia

Atraso na recuperação de trecho da BR-324 motivou o protesto do vereador

O vereador Kiki Bispo (PTN) cobrou posicionamentos da Empresa de Águas e Saneamento da Bahia (Embasa) e da concessionária Via Bahia, em relação ao prazo para o término das obras de recuperação do trecho da BR-324, na altura do Porto Seco Pirajá, onde uma cratera foi aberta no quilômetro 618 da rodovia, dificultando o tráfego na região.

Ao questionar a demora para a solução do problema, Bispo lembrou as constantes interrupções do abastecimento de água para a população de mais de 20 bairros, por conta dos serviços de escoramento de uma tubulação exposta na cratera. "A Embasa tem deixado a desejar. Tem prestado um péssimo serviço para nossa cidade", criticou Kiki Bispo.

O vereador ainda citou a Via Bahia como "parceira" da empresa estatal, no que tange aos transtornos causados para quem precisa trafegar na região afetada pela cratera.

"O que a Embasa e a Via Bahia têm feito com a BR-324 em relação ao trecho da cratera é um 'crime' cometido contra quem precisa trafegar naquela via. O Governo do Estado está sendo omisso, na medida em que deixa de fazer os investimentos necessários na rede de abastecimento, que está subdimensionada para nossa cidade. É preciso uma intervenção urgente no órgão pelos péssimos serviços prestados à nossa população", afirmou Bispo.

Como medida emergencial, o vereador sugere que a Embasa conceda isenção de pagamentos nas faturas dos consumidores, que foram prejudicados com a falta de abastecimento, durante o período em que foram iniciadas as obras até o término da recuperação do trecho da rodovia, que está previsto pela concessionária para o final de agosto desse ano.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Kiki Bispo

"Algo deve ser feito para diminuir os prejuízos causados aos consumidores. A Embasa tem sido uma inimiga feroz para a cidade de Salvador", concluiu Kiki Bispo.

DOLM 18.07.13:Camara_Template 17/7/2013 18:21 Página 5

Imbuí terá Conselho Comunitário de Segurança

Colegiado tem apoio do vereador Euvaldo Jorge e será implantado nesta quinta-feira (18)

Foto: Assessoria do vereador



Encontro reuniu representantes da PM, moradores e comerciantes

Será empossada nesta quinta-feira (18) a Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança do Imbuí, com apoio do vereador Euvaldo Jorge (PP). O objetivo do colegiado é atuar como elo entre a comunidade e os órgãos competentes, otimizando o atendimento das ocorrências e contribuindo para diminuição dos índices de violência. A posse será realizada às 19h, no Colégio Vilas, Rua do Rouxinol, nº 71, Imbuí.

Atento às questões de segurança do bairro, o vereador Euvaldo Jorge participou do encontro realizado no bairro nesta terça-feira (16) para discutir estratégias de enfrentamento e prevenção da criminalidade. A atividade reuniu moradores e comerciantes e também contou com a presença do comandante da 39ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM/Imbuí) major Jarbas e de representantes da 9º Delegacia (Boca do Rio).

O vereador Euvaldo Jorge afirma que, apesar do ocorrido no último final de semana, quando duas pessoas foram baleadas em um dos quiosques e uma das vítimas morreu na quarta-feira (17), é possível verificar resultados positivos no trabalho em prol da segurança pública no local. "A partir da ação estratégica das polícias e participação dos moradores tem havido mais agilidade no combate à violência", diz o vereador.

Ana Rita destaca importância do hospital veterinário

Resultados do funcionamento do equipamento em São Paulo foram comemorados

Protetores de animais, médicos veterinários e simpatizantes da causa discutiram políticas públicas de atenção aos animais, em seminário realizado na última sexta-feira (12) pela Associação Brasileira Protetora dos Animais (seção Bahia), no Centro de Cultura da Câmara. Autora do projeto que propõe o hospital público veterinário de Salvador, a vereadora Ana Rita Tavares (PV) viu com entusiasmo os resultados da unidade veterinária em São Paulo e disse estar confiante no compromisso firmado com o prefeito ACM Neto para tirar a proposta do papel.

"Ele nos garantiu atender primordialmente a três indicações nossas que são o hospital público, o castramóvel e a inclusão da vacina antiviral no calendário de vacinação antirrábica do município. Estamos trabalhando muito para que tudo isso se torne logo realidade", disse Ana Rita.

Gestor do serviço veterinário gratuito oferecido em São Paulo e vice-presidente da Associação de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais (Anclivepa-SP), o médico veterinário Denis Rodrigues Prata detalhou o funcionamento do hospital gratuito e revelou os números alcançados pela unidade após um ano de implantação.

Resultado de uma parceria público-privada entre a Anclivepa-SP e a Prefeitura de São Paulo, o hospital já realizou mais de 27 mil consultas, 62 mil exames e 3,7 mil cirurgias em cães e gatos, com preferência para animais de pessoas de baixa renda. São 60 médicos veterinários e quase 80 funcionários de apoio se revezando nos atendimentos. O custo mensal para a prefeitura é de R$ 600 mil.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Ana Rita Tavares

Denis Prata defendeu a implantação de hospitais veterinários com atendimento gratuito nos principais centros do país, a exemplo de Salvador.

"Tem de existir um serviço veterinário para pessoas carentes. Não há ameaça ao mercado das clínicas particulares, pois atendemos quem não é atendido por ninguém", justifica. Segundo Prata, ainda este ano, está prevista outra unidade com atendimento gratuito na zona oeste de São Paulo e, futuramente, outras quatro no interior do Estado.

Ele reconhece, entretanto, que a implantação de uma unidade de atendimento gratuito não é a solução imediata para o problema dos inúmeros animais que sofrem sem atendimento médico. "São necessárias leis de proteção e bons projetos de castração e de registro destes animais. Além disso, não existe mudança sem que haja conscientização da população e uma boa associação entre ONGs, médicos veterinários, sociedade e poder público", concluiu Prata.

DOLM 18.07.13:Camara_Template 17/7/2013 18:21 Página 6

Edvaldo Brito quer grupo de trabalho sobre Reforma Política

Vereador sugere que o Legislativo de Salvador subsidie grupo da Câmara Federal

O vereador Edvaldo Brito (PTB) requereu ao presidente do Legislativo Municipal, Paulo Câmara (PSDB), a criação de um grupo de trabalho para oferecer as contribuições da Casa à comissão de deputados federais que irá estudar a reforma política no país. Câmara afirmou que acolherá a idéia, diante da importância do tema.

Edvaldo Brito justificou o pedido pelo fato de haver um representante baiano, o deputado Antonio Brito (PTB-BA), integrando a comissão instalada na terça-feira (16). De acordo com ele, é oportuno que "a Casa Legislativa da mais antiga cidade brasileira, Salvador, participe do momento histórico em que o povo vai às ruas pedir por mudanças no sistema político". Sua intenção é formar o grupo de trabalho municipal nos próximos dias.


Vereador Edvaldo Brito

Proporcionalidade

"Espero que a escolha dos componentes seja decidida logo e respeitando a proporcionalidade partidária, pois o deputado Antonio Brito já se declarou receptivo às contribuições de sua terra natal", disse o vereador.

O grupo de trabalho criado na Câmara Federal e instalado pelo presidente Henrique Alves (PMDB-RN) teria sua primeira reunião na quarta (17).

Vado sugere passe livre para transporte ferroviário

Vereador quer isentar a população do subúrbio do pagamento de tarifas

De autoria do vereador Vado Malassombrado (DEM) o Projeto de Indicação nº 388/2013, que sugere a gratuidade na passagem do sistema de transporte ferroviário para atender a população do subúrbio, em Salvador.

Em sua justificativa, o vereador aponta a necessidade de contemplar as famílias carentes desta parcela da população. "A população do Subúrbio Ferroviário de Salvador, principalmente a classe estudantil, trabalhadores e trabalhadoras e desempregados, são pessoas que fazem parte de famílias desprovidas de recursos para pagamento de tarifas de transportes no seu dia a dia", explica Vado.

Fotos: Valdemiro Lopes


Vereador Vado Malassombrado

O vereador chama ainda a atenção para a importância de atender às reivindicações das manifestações que ocorrem em todo o país. "São justas as manifestações populares ocorridas em praticamente todas as cidades brasileiras, especialmente em Salvador. O povo anseia e merece o direito ao passe livre, principalmente para a classe dos estudantes de um modo geral", pontua.

Para o vereador, o projeto é resultado dessas justas e democráticas manifestações do povo brasileiro, o que segundo ele, fez com que o governo federal direcionasse recursos para as áreas de Transporte Urbano e Educação, dentre outras áreas do serviço público.

Comissão de Saúde examina denúncia de clínica "fantasma"

Notícia divulgada no jornal A Tarde é alvo do vereador J. Carlos Filho

O vereador J. Carlos Filho (PT), presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade e Previdência Social solicitou informações à Secretaria Municipal de Saúde referente à notícia veiculada no jornal A Tarde de 07 de julho de 2013, na Coluna Tempo Presente, do jornalista Levi Vasconcelos. Segundo a publicação, na gestão passada, o órgão chegou a fazer o pagamento de 800 mil reais por mês a uma clínica particular "fantasma" para atendimento pelo SUS.

"A Prefeitura de Salvador tem obrigação de informar o resultado da auditoria anunciada por ACM Neto no início da sua gestão. Além disso, se identificou irregularidade, como divulgada na imprensa, prestar esclarecimentos à Câmara e a toda população. A saúde merece mais respeito e transparência", acusou J. Carlos Filho.

O documento, assinado por todos os membros da Comissão de Saúde, cita que a Câmara Municipal de Salvador é responsável pelo controle e fiscalização dos gastos do Poder Executivo, competência baseada na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.


Vereador J. Carlos Filho

DOLM 18.07.13:Camara_Template 17/7/2013 18:21 Página 7

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

54ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 16 de julho de 2013.

VETO Nº 02/13

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, no exercício da prerrogativa prevista no §1°, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 38/2012, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Proíbe o exercício irregular da atividade ou profissão de guardador de veículos no município de Salvador e dá outras providências", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade nele contidos, como se expõe a seguir.
O veto incide sobre o art. 3º e seus §§ 1º e 2º, que assim dispõem:

"Art. 3º Fica a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – Susprev autorizada a fiscalizar e coibir a exploração indevida da atividade prevista na presente Lei.

§1º Poderá a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – Susprev proceder à remoção daqueles que explorem indevidamente a atividade prevista na presente Lei, podendo inclusive, encaminhá-los a autoridade policial para instauração de inquérito policial do termo circunstanciado.

§2º A exploração indevida da atividade nas públicas, conforme previsto nesta Lei, acarretará as sanções aduzidas no art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais) e no art. 301 do Código de Processo Penal".

A profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores é regulamentada pela União, no exercício de competência privativa (art. 22, I e XVI, da Constituição da República), mediante a Lei Federal nº 6.242, de 23/11/1975, e do Decreto Federal nº 79.797 (Regulamento), de 8/6/1977, sendo o seu exercício, em todo o território nacional, subordinado a registro na Delegacia Regional do Trabalho e deverá ser realizada em logradouros públicos destinados a estacionamento.

Assim, a legislação federal já regulamentou a profissão, cabendo ao Município, apenas, no exercício da sua competência constitucional de legislar sobre assuntos de interesses locais (art. 30, I da CF), a definição dos locais de atuação desses profissionais.

Observe-se que a Lei Orgânica do Município estabelece, nos incisos I, IX, "c" e XXXVIII, do art. 7º, que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, regulamentar a utilização de logradouros públicos, fixando locais para estacionamentos de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer, exercitar o poder de polícia administrativo, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício.

A leitura crítica dos dispositivos sugere que a Lei Municipal poderia estar regulamentando a atividade e não a profissão, sem perder de vista a competência do município.

Desse modo, ao enquadrar a exploração indevida da atividade como Contravenção Penal e no art.301 do Código Penal, o legislador municipal excede sua competência e incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que é da competência privativa da União, legislar sobre matéria penal. Aliás, o eminente presidente da Câmara Municipal, ao enviar os autógrafos do Projeto de Lei em questão, traz à colação recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tratando da matéria, lastreia as presentes razões de veto.

Por outro lado, o Projeto de Lei, ao atribuir a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – Susprev, a fiscalização e a coibição da exploração indevida da atividade de guardador de veículos, altera as competências da Guarda Municipal e acarreta modificações em sua estrutura administrativa, matéria que envolve organização e funcionamento da Administração, da iniciativa do prefeito, conforme disposto no inciso XXXIX, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, incorrendo, assim, a proposição em violação ao princípio da separação dos Poderes, nos termos do art. 2º da Carta Constitucional, reproduzido no art. 3º do nosso texto orgânico.

Destaque-se, finalmente, que o inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, a que devem obediência todos os entes federados, subordina as ações que acarretem aumento de despesa, como o é a hipótese do Projeto de Lei em consideração, à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, providência, por óbvio, inexistente no processo de sua elaboração.
Assim ponderadas, são as razões do veto parcial a que sou levado a opor ao Projeto de Lei nº 38/2012, em estrita observância ao nosso ordenamento jurídico.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI N º 38/12

"Proíbe o exercício irregular da atividade ou profissão de guardador de veículos no município de Salvador e dá outras providências".

VETO Nº 03/13

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1° do art. 49, combinado com o inciso VI, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 160/2013, que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.

O veto parcial oposto incide sobre o art. 71, que tem o seguinte teor:

"Art. 71. Fica acrescentado o art. 86-A à Lei nº 7.186/2006, com a seguinte redação:

"Art. 86-A. O imposto não incide sobre as atividades de incorporação imobiliária quando a construção for feita pelo próprio incorporador em terreno próprio, por sua conta e risco, desde que não haja comercialização das unidades imobiliárias antes da conclusão da obra.

Parágrafo Único – I Na hipótese de não ser atendida qualquer das condições previstas neste artigo, haverá a incidência do imposto." (NR)

Trata-se da tributação sobre as atividades de incorporação imobiliária, matéria sobre qual existe controvérsia. Nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 4.591/1964, que disciplina a espécie, a incorporação imobiliária poderá adotar o regime de construção ***por empreitada*** a preço fixo ou reajustável em índices previamente determinados; ***por administração*** a preço e de custo e ***diretamente***, por contratação direta entre os adquirentes e o construtor.

Para fins de tributação, o Superior Tribunal de Justiça firmara o posicionamento de que, sendo a incorporação imobiliária um contrato misto, dada a presença da compra e venda e da construção, o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, de competência municipal, incidiria sobre todas a modalidades que a incorporação viesse a adotar. Tal posicionamento, contudo, vem se modificando em diversos julgados, na medida em que a Corte Superior vem decidindo que, na hipótese da construção direta pelo próprio incorporador, em terreno seu, por sua conta e risco, inexiste a prestação de serviço a terceiro, não havendo, por conseguinte, o fato gerador do ISS, posto que, na hipótese, sob comento, a finalidade seria a venda de unidades imobiliárias futuras, consistindo a construção, apenas, serviço-meio para o alcance da finalidade pretendida. Veja-se, a respeito, a assentada elucidativa do REsp. nº 1.166.039-RN (2009/0222579-7), assim ementado:

'TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA DIRETA. CONSTRUÇÃO FEITA PELO INCORPORADOR EM TERRENO PRÓPRIO, POR SUA CONTA E RISCO. NÃO INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIRO".

Embora a matéria ainda não esteja pacificada, entendo que a manutenção do art. 71 do Projeto de Lei, em sua atual formulação, pode gerar insegurança jurídica ao contribuinte, em face da controvérsia existente, podendo render ensejo a judicialização do assunto que não convém ao interesse público, no momento em que o Município se empenha no reordenamento da administração tributária, visando a incrementar a efetividade da arrecadação para prover os serviços públicos em consonância com os reclamos da população.

Assim, no atual estágio, afigura-se-me razoável e compatível com o interesse público, que se acompanhe a evolução das decisões judiciais para que, oportunamente, se avalie a conveniência de se legislar sobre este assunto específico.

Atenciosamente,

DOLM 18.07.13:Camara_Template 17/7/2013 18:21 Página 8

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 160/13

"Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, e dá outras providências".

VETO Nº 04/13

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 131/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a proibição da venda, reprodução e criação de animais em *pet shops* no município de Salvador, e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.

Nos termos do art. 1º do Projeto, "Fica proibida a venda, reprodução e criação de animais em *pet shops* no Município de Salvador".

Analisando a proposição, verifica-se que a proibição, tal como formulada no aludido dispositivo, fere os princípios do livre exercício de atividade econômica e da livre concorrência, consagrados na Constituição da República (respectivamente no "caput" e no inciso IV do art. 170), isto porque, conforme assinala a oportuna manifestação da Procuradoria Geral do Município, "sob o prisma da ponderação de interesses, não se mostra proporcional nem razoável, impedir determinado setor comercial de desenvolver a atividade em questão, na medida em que o ordenamento jurídico possui instrumentos capazes de compatibilizar a venda de animais com a proteção à saúde pública".

Por outro lado, ao proibir a venda de animais em *pet shops* e autorizar a comercialização apenas por canis, gatis e criatório específico, a proposição incorre em violação ao princípio da isonomia, agasalhado no art. 5º da Constituição Republicana, na medida em que não se indica critério de discriminação necessário para facultar a venda à determinada categoria e a outra não.

Neste caso, se afiguraria mais próprio regulamentar a atividade, ao invés da simples proibição, para que o Município no seu exercício de poder de polícia administrativa, possa fiscalizar todos os estabelecimentos, evitando com isso, os maus-tratos aos animais.

Ademais, o Projeto de Lei apresentado, ao deslocar a competência para normatizar e controlar as atividades de criação de animais de pequeno porte em áreas urbanas, da Gerência do Centro de Controle de Zoonoses para a Coordenadoria de Apoio as Ações de Vigilância, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, introduz modificação na estrutura de órgão da Administração Municipal, cuja iniciativa cabe ao prefeito, conforme disposto no inciso XXXVIII da Lei Orgânica do Município. Tal disposição contamina de vício de iniciativa o §1º do art. 2º e os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, e por consequência, não devem subsistir, de modo isolado das regras consideradas inconstitucionais, os artigos 2º, 10 e seguintes do Projeto.

Assim ponderadas, são as razões do veto total a que sou levado a opor ao Projeto de Lei nº 131/2013, em estrita observância das disposições constitucionais e legais que informam nosso ordenamento jurídico.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 131/13

"Dispõe sobre a proibição da venda, reprodução e criação de animais em *pet shops* no município de Salvador, e dá outras providências".

PROJETO DE LEI Nº 562/13

Estabelece o tempo de 15(quinze) minutos para tolerância na Zona Azul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, que o tempo de tolerância para cobrança de estacionamento em Zona Azul é de 15(quinze) minutos.

§ 1º Entende-se por tolerância, o tempo em que não será cobrada a taxa de Zona Azul.

§ 2º Ultrapassado o tempo de tolerância será cobrado o valor de todo o período.

Art. 2º - A cobrança do valor da taxa de zona azul se dará somente no término do período, sendo vedada a cobrança adiantada.

Art. 5º- O Executivo terá o prazo de 60 dias a partir da publicação da presente Lei para regulamentá-la.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna Brasileira, em seu Título II, Capítulo V, artigo 5º,em que tutela os Direitos e garantias fundamentais,tratando dos Direitos e Deveres individuais e coletivos preceitua "*in verbis*",

...
XXXII. O Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor;

Ainda na seara constitucional arremata-se de maneira inequívoca a commpetência legislativa municipal para atuar nos interesses consumeristas em seu artigo 30, II.

Art.30. Compete aos Municípios:
...
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Diploma legal específico, a saber, a Lei Federal l8.078 de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, preceitua em seus artigos 4º,II, d, a competência para atuar neste diapasão, onde couber:

II- ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:
…
d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

É papel do município, resguardar os direitos de seus cidadãos. Ainda mais quando emanam de mandamento constitucional e de dispositivos legais que visam proteger o seu direito, consoante os dispositivos alhures citados.

Tal Projeto de Lei tem o escopo de comparar o serviço prestado por particulares em serviços de estacionamento e o estacionamento de Zona Azul. Sabe-se que, devido à falta de espaço para estacionar é problema grave nas metrópoles. Deve haver Lei que beneficie a rotatividade do espaço de estacionamento, para que o cidadão não seja penalizado.

Em outro ponto, regulamenta a cobrança do valor cobrado. Ora, não pode haver cobrança de prestação de serviço sem que o mesmo não tenha ainda sido prestado. A cobrança do serviço no retorno assegura o pagamento no valor correto bem como certifica a presença do fiscal de Zona Azul tanto no início quanto ao final do período assegurando, desta forma que o serviço foi efetivamente prestado.

Desta forma, contamos com o voto favorável dos nobres edis desta Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 563/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Arte sem Fronteira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Arte Sem Fronteira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Associação Arte Sem Fronteira, doravante denominada ASF, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, com finalidade social, sem fins lucrativos e comerciais, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 15 de janeiro de 2010, com sede e foro na Cidade de Salvador, Bahia, situada na Rua Nova Brasília, nº 489 E, Valéria, CEP: 41.300-480.

A AFS nasceu através do empenho de um grupo de profissionais liberais, atuando concretamente nesse contexto de responsabilidade social individual e deveres humanos. É um projeto

DOLM 18.07.13:Camara_Template 17/7/2013 18:22 Página 9

rotativo que contempla as diversas comunidades, desenvolvendo ação social, através dos voluntários que apoiam essa iniciativa.

Esta entidade tem por finalidade promover atividades filantrópicas de caráter geral e proporcionar à comunidade trabalho beneficente e educativo, com prazo de duração indeterminado.

Criada para incentivar integração e a solidariedade entre seus membros, a AFS desenvolve atividades sócioeducativas, visando a integrar os profissionais das mais variadas áreas mercadológicas para contribuírem na geração de trabalho, renda, valorização e integração de crianças, jovens, adultos e idosos.

A Associação Arte Sem Fronteira sabendo que muitas garantias constitucionalmente resguardadas não estão disponíveis para toda a população visa, então, a atenuar os problemas de algumas comunidades.

Enumeram-se, entre várias atividades proporcionadas pela aludida Associação, promover práticas construtivas como o esporte, a cultura; oferecer ao cidadão a oportunidade de conhecer e participar de uma programação sociocultural diferenciada e de qualidade; contribuir com a integração entre a população de Salvador e municípios vizinhos; incentivar a leitura, artesanato e outras atividades lúdicas; dar visibilidade a diversos trabalhos artísticos; implantar um conceito de Consciência Ambiental e Sustentabilidade; fomentar o trabalho artesanal, como meio de obtenção de renda extra; valorizar crianças, jovens e adultos através de práticas esportivas; levar ao público atividades esportivas e agregar valores culturais.

Arte Sem Fronteira se caracteriza por ser um projeto sociocultural em que há a promoção de diversas atividades, integrando diversas comunidades para participarem de oficinas, jogos, apresentações de federações desportivas, *shows*, desfiles e entretenimento em geral.

O ASF também tem caráter filantrópico e ecológico. O público é conscientizado e motivado a se preocupar com o próximo e fazer doações voluntárias. Portanto, é um projeto de atividades socioculturais integradas, que incluem projetos como: Projeto Formação de Atletas para Cristo; Projeto MCA – Mulheres Criativas em Ação; Projeto ASSEC – Ações Sócio Sustentáveis nas Empresas da Cidade; Projeto Idade de Ouro.

A entidade deseja ampliar os serviços oferecidos à população, contribuindo para a melhoria e crescimento da comunidade na qual se encontra inserida, ampliando, com o decorrer do tempo e disponibilidade de recursos, serviços e programas, não só de cunho assistencialista, mas visando a fornecer ferramentas para proporcionar a independência emocional e financeira dos mesmos. A entidade deseja também, futuramente, aumentar o número de assistidos a fim de ratificar seu objetivo inicial – promover trabalhos assistenciais e beneficentes.

Diante do exposto, consubstanciado nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 564/13

Dispõe sobre a implantação do sistema inteligente de coleta de lixo urbano subterrâneo na região metropolitana de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Sistema Inteligente de Coleta de Lixo Urbano Subterrâneo, que permitirá a coleta do lixo em contêineres apropriados e localizados abaixo do nível do solo.

Art. 2º Ficam obrigadas as construtoras e incorporadoras a adotar, desde o *croqui* do projeto de construção de empreendimentos comerciais e residenciais, um Sistema Individual de Coleta de Lixo Subterrâneo, em contêiner apropriado, onde serão descartados os resíduos sólidos e orgânicos.

§1º Os empreendimentos residenciais sujeitos a esta Lei são os que dispuserem de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) unidades imobiliárias por torre.

§2º Os empreendimentos comerciais sujeitos a esta Lei são os que dispuserem de, no mínimo, 2000m² (dois mil metros quadrados) construídos.

§3º A regulamentação, fiscalização e aplicação da referida Lei ficará a cargo da Superintendência de Controle, Ordenamento e Uso do Solo do Município – Sucom.

Art. 3º O contêiner será instalado no subsolo do empreendimento, munido de sistema hidráulico que possibilite içá-lo até o caminhão e deverá ter capacidade de no mínimo 10 (dez) toneladas, sendo destinada 05 (cinco) toneladas para resíduos orgânicos e 05 (cinco) toneladas para resíduos inorgânicos.

Parágrafo Único – Os contêineres deverão ser dedetizados semestralmente, sob pena de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ao responsável pelo empreendimento.

Art. 4º O não cumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento residencial e/ou comercial infrator punição, que poderá ser:

I – Advertência;

II – notificação e multa no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser dobrado sempre que houver reincidência.

III – cassação do alvará de funcionamento.

§1º Ao empreendimento comercial ou residencial que ainda não estiver ocupado e/ou em funcionamento, ficará condicionada a expedição do Alvará de *Habite-se* ao cumprimento da presente Lei.

§2º A penalidade prevista no inciso III será aplicada apenas aos empreendimentos comerciais que não se adequarem ao disposto nesta Lei e aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II.

Art. 5º Os estabelecimentos residenciais e comerciais já construídos e ocupados, que atendam os requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 2º, deverão se adequar às exigências da Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a entrada em vigor da mesma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

É de notório saber que o sistema de coleta de lixo na cidade de Salvador é deveras precário e atrasado em relação a outras Capitais de porte mundial, como São Paulo e Rio de Janeiro, tomando-se por base, dentre outros fatores, a falta de inovação tecnológica, exposição do lixo a intempéries, animais e outros fatores externos.

Considerando a extensão territorial de Salvador, mister se faz adotar medidas que permitam uma melhora na coleta de lixo, permanecendo o sistema de caminhões como um plano acessório, para as localidades ainda muito distantes.

O Sistema Inteligente de Coleta de Lixo Urbano Subterrâneo já foi e vem sendo, exitosamente adotado e aprimorado no eixo Rio-São Paulo, motivo pelo qual se faz mister que a ideia seja igualmente implantada em Salvador, especificamente nos empreendimentos imobiliários residenciais e comerciais.

O referido sistema baseia-se essencialmente em um grande contêiner subterrâneo, situado abaixo do solo, onde o lixo, seletivamente separado, é dispensado, ficando longe do alcance do olhar da população, evitando consequentemente, a proliferação de ratos, baratas e outros vetores de doenças, bem como de animais e moradores de rua que, muitas vezes, espalham os sacos com dejetos por todos os logradouros.

O lixo então, já depositado corretamente nestas lixeiras, quando cheios, estas enviam um aviso a uma central da empresa de limpeza urbana municipal que encaminha um caminhão para fazer a coleta. Veja-se o Anexo 01 do referido Projeto, que traz ilustrações exemplificativas de como poderia ser operacionalizado o referido processo.

Importa destacar que o referido sistema de coleta é simples, inteligente e promove saúde, não só para a população, mas também, para os coletores de lixo, vez que por este processo, o contêiner é acoplado à caçamba e içado, evitando o contato do funcionário da limpeza urbana o contato com todo aquele lixo, ou diminuindo consideravelmente seu contato. Neste sentido, não é demais exaltar o referido processo de coleta subterrânea como um vetor que promoção da saúde pública, não só da população em geral, mas dos funcionários da limpeza urbana.

Sopesando que o excesso e o descarte indevido do lixo gera muitas vezes o entupimento de bueiros e "bocas-de-lobo" por toda a cidade de Salvador, imperioso pontuar que a adoção do Sistema Inteligente de Coleta de Lixo Urbano Subterrâneo evita também, as enchentes, vez que acondiciona tudo o que poderia entupir as vias sanitárias e de esgoto da cidade, contribuindo para uma sensível diminuição das tragédias anunciadas anualmente.

Diante de todos os fatores favoráveis à adoção do Sistema Inteligente de Coleta de Lixo Urbano Subterrâneo, não é despiciendo, ainda, destacar que, por este processo, gera economia e otimização do sistema de coleta, a médio longo prazo para a municipalidade, vez que os caminhões só são deslocados no exato momento que o container está cheio, possibilitando uma melhor sistematização da coleta do lixo.

Decerto que, diante da necessidade de implantação do Sistema Inteligente de Coleta de Lixo Urbano Subterrâneo, o Poder Executivo Municipal poderia valer-se também da Parceria Público-Privada para a implantação do mesmo, contudo, não se deve olvidar acerca da obrigatoriedade das construtoras a adequar-se ao novo sistema, sendo obrigatório a implementação

DOLM 18.07.13:Camara_Template 17/7/2013 18:22 Página 10

dos contêineres subterrâneos sempre que um novo centro residencial ou comercial for construído.

Decerto que haverá um prazo para a adequação da Lei, mas o referido Projeto encontra-se amparado na própria Lei Orgânica Municipal, a quem confere à Municipalidade a proteção ao meio ambiente. Senão Veja-se:

Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
XI - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta, remoção, destino e aproveitamento do lixo;

Art. 220. Ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Município:

II – promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;

Por estas razões, entende que é não só urgente, mas necessária, a aprovação deste Projeto pelos nobres edis da Câmara Municipal de Vereadores, à unanimidade.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 565/13

Considera de utilidade pública municipal a Federação de Capoeira do Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Federação de Capoeira do Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

A Federação de Capoeira do Estado da Bahia é uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, fundada desde 1984 com a finalidade de administrar no Estado o Desporto da Capoeira, quer Angola ou Regional, ou demais modalidades da capoeira.

Nesta sua função tem desempenhado denodado esforço em promover o esporte, atraindo principalmente os jovens que, agrupados por clubes e associações, conseguem absorver muitos que poderiam ter se desviados para o mundo das drogas e da criminalidade.

A Federação de Capoeira do Estado da Bahia tem contribuído de maneira eficaz na divulgação do esporte aprimorando a técnica dos seus filiados desde o incentivo à participação em campeonatos locais, regionais e estaduais, onde a Bahia tem conseguido lugar de destaque, até o incentivo a prática constante e regular de novas agremiações que assim mantém ocupados muitos de nossos jovens potencialmente sujeitos a se desviarem para o mal.

Diante dos motivos já expostos, solicitamos aos dignos pares a aprovação do presente Projeto de Lei por ser de justiça.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.
HEBER SANTANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/13

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Senhor HUMBERTO LOPES CEDRAZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador ao Senhor Humberto Lopes Cedraz.

Art. 2º -Fica a Mesa Executiva autorizada a promover a outorga em Sessão Solene, previamente marcada para tal fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Com relevantes serviços prestados a Salvador e ao Estado da Bahia, é com certo atraso que propomos o Título de Cidadão da nossa Capital ao empresário de Comunicações e homem público, ex-deputado HUMBERTO LOPES CEDRAZ.

Natural da Cidade de Valente neste Estado, fixou residência e iniciou suas atividades profissionais na Cidade de Feira de Santana. Com formação Técnica em Contabilidade, administra hoje um complexo de comunicações baseado em Feira, com influência em todo o Estado da Bahia, Jornal Folha do Estado, Rádio e TV Geral. foi conselheiro e diretor da FTC, presidente da Associação Comercial de Feira de Santana, secretário de Governo e vereador em Feira de Santana, deputado estadual de 2002 a 2006, período em que dedicou especial atenção aos pleitos da cidade de Salvador junto às autoridades estaduais, com destaque para as Áreas de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Minas e Energia, Educação e Serviços Públicos, de cujas Comissões Temáticas foi membro atuante.

Na ordem Maçônica tem se destacado como presidente, grão-mestre do Grande Oriente do Estado da Bahia nos períodos de 1991 a 1999 e de 2003 a 2011, quando, mais uma vez, demonstrou seu apreço por nossa Capital, prestigiando e fortalecendo as lojas maçônicas de Salvador, com apoio nas áreas social e organizacional, sendo, por isso, benemérito de 32 lojas, benemérito do GRANDE ORIENTE DO BRASIL e detentor das Comendas Maçônicas Medalha Ruy Barbosa e Estrela de Distinção Maçônica do Grande Oriente do Brasil.

Como é costume da Ordem, seus membros são discretos no relato de suas ações beneficentes e de solidariedade humana que praticam. Por isso mesmo, deixamos de detalhar muitas das atividades desenvolvidas pelo homenageado nessa área.

HUMBERTO LOPES CEDRAZ é casado com a Senhora Érika Schuenemann Cedraz, com que teve três filhos: Humberto, Swellen e Ricardo.

É esse ilustre baiano que pretendemos homenagear, reconhecendo no mesmo, méritos indiscutíveis para receber a Título de Cidadão da Cidade de SALVADOR.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 130/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Bem Viver – ACBV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Comunitária Bem Viver – ACBV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de março de 2013.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Bem Viver – ACBV é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 23 de setembro de 2007, localizada na rua Alto da Boa Vista, 370, São Cristóvão – CEP 41500-260, situada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e tem como finalidade promover o ensino as crianças carentes através da educação infantil.

Assim como em muitas outras comunidades carentes, as famílias do bairro de São Cristovão possuem crianças oriundas de lares desestruturadas, cujos pais, em sua maioria, são jovens que, mesmo em idade escolar, encontram-se fora da escola e também desempregados.

A ACBV é uma associação com referência na comunidade de São Cristovão pelo seu comprometimento com a estruturação das famílias, permitindo sua integração na sociedade através do acesso à educação e evitando que as crianças se envolvam em situação de risco.

Vale salientar que constituem objetivos e finalidade da Associação Comunitária Bem Viver:
Proporcionar às crianças atividades pedagógicas a fim de evitar sua exposição a situações de risco;

DOLM 18.07.13:Camara_Template 17/7/2013 18:22 Página 11

orientar os pais dos alunos sobre a importância da educação doméstica e escolar;
disponibilizar serviços médicos, psicólogos e apoio familiar;
disponibilizar espaços de cidadania, como educação, cultura, arte e lazer;
desenvolvimento da comunidade como um todo, uma vez que não atuará somente como beneficiadora das crianças, mas se estenderá também ao âmbito da família;
orientação dos pais dos alunos sobre a importância da educação doméstica e escolar;
Para que as atividades sejam mais bem desenvolvidas e ampliadas, recebendo apoio de organizações e instituições governamentais e privadas, a referida entidade necessita de aprovação da lei de utilidade pública municipal.

Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de reconhecimento de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 6 de março de 2013.
DUDA SANCHES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição ora em análise do edil Duda Sanches tem o escopo de conceder o título de utilidade pública municipal à Associação Comunitária Bem Viver – ACBV.

A Associação foi fundada em 23 de setembro de 2007, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Alto da Boa Vista, 370, São Cristóvão, Salvador/Ba, CEP – 41500.260, tem comprometimento com a estruturação das famílias, da comunidade e adjacências, permitindo sua integração na sociedade através do acesso à educação evitando que as crianças se envolvam em situações de risco. O autor justifica a proposição em face da necessidade de incrementar suas atividades estatutárias.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos da Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 130/2013.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
EDVALDO BRITO
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 183/13

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", a ser realizada a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com duração de 01 (uma) semana, a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

Art. 2º A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" deverá compreender as seguintes atividades:

I. disponibilização à população masculina, com idade superior a 40 (quarenta) anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exame de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);
II. promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
III. celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção;
IV. realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo Único – Para a efetivação dos objetivos desta Lei, poderá o Poder Executivo firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e com o Ministério da Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta), dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo auxiliar na prevenção do combate ao Câncer de Próstata, considerando ser esse um sério problema de Saúde pública no Brasil, devido suas altas taxas de incidência e de mortalidade. Conforme dados do Instituto Nacional do Câncer – INCA, somente em 2010 ocorreram 12.778 mortes em decorrência do Câncer de Próstata, com a estimativa de 60.180 novos casos, para o ano de 2012. O número de óbitos por esse motivo é alarmante e exige medidas por parte das autoridades competentes. Saliente-se ainda, o enunciado do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil:
(fonte http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/prostata/definicao, em 24/03/2013 às 12h07min horário de Brasília)

"A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e o acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Bem como, a Lei Federal nº 10.289, de 20 de setembro de 2001 instituiu o "Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata", estabelecendo como atividade em seu art. 4º, II, parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina acima de 40 anos, exames de prevenção à enfermidade.

Dessa forma, o Município também deve contribuir para reduzir o número de mortes ocasionadas pelo Câncer de Próstata, já que, de acordo com a Sociedade Brasileira de Cancerologia, esse é o tumor maligno mais frequente no sexo masculino, sendo a segunda maior causa de óbitos por câncer nos homens.

Esta ação do Poder Público que é fundamental para a redução dos índices de mortalidade, deverá se dar através de campanhas de esclarecimento, bem como, através da disponibilização, pela rede pública ou custeada por esta, do exame de PSA (Antígeno Prostático Específico), que analisa uma proteína associada ao tumor, possibilitando sua detecção ainda em fase inicial. Como afirma o médico urologista Miguel Srougi, em entrevista a Revista *Isto É*, quando diagnosticado "bem no início e se for pouco agressivo, a chance de cura é de 90%". (*Isto É*, p.88. edição nº 1778, de 29/10/2003).

Além de incentivar a saúde, o Poder Público deve considerar a economia futura que fará evitando gastos com internações e medicamentos, medidas extremas e pouco eficazes em se tratando do câncer de próstata, vez que, diagnosticado precocemente, a doença tem cura.

Diante de todas essas considerações, solicitamos o apoio dos digníssimos Pares desta Casa, para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
TIAGO CORREIA
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 183/2013 de autoria do nobre vereador Tiago Correia, propõe a instituição da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", a ser realizada a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer) está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, competindo a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto á técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para a fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto nº 183/2013, que indica ao "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", a ser realizada a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer) em análise, não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil Tiago Correia é de fundamental importância para a divulgação e conscientização da população para um problema grave e que aflige grande parte dos soteropolitanos, por isso consideramos a iniciativa do vereador oportuna e necessária para chamar a atenção de todos e, principalmente do Poder Público, que necessita implementar políticas públicas consistentes voltadas para o atendimento das pessoas portadoras do câncer

DOLM 18.07.13:Camara_Template 17/7/2013 18:22 Página 12

de próstata.

É importante ressaltar que a referida proposta do vereador Tiago Correia está em consonância com a Lei Federal que já estabeleceu o Dia Nacional de Combate ao Câncer.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei em análise, uma vez que o mesmo está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, apto para seguir a sua tramitação.

Este é o PARECER.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E SUGRIDADE SOCIAL

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 183/2013, de autoria do vereador Tiago Correia que visa a instituir a Semana Municipal de Combate e Preservação ao Câncer de Próstata, a ser realizada a partir de 27 de novembro.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, fls. 04.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça, foi designada relatora a vereadora Eron Vasconcelos para emitir Parecer em que concluiu estar a disposição apta a seguir sua tramitação, não demonstrando nenhuma inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadequação do Projeto, fls. 06/07 dos autos.

Posteriormente o PLE nº 183/2013 foi encaminhado à analista da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social que elaborou estudo técnico não apontando qualquer infração à legislação vigente, fls. 08/15.
2. Análise

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre edil Tiago Correia que tem como ementa "Institui a "Semana Municipal de Combate e Preservação ao Câncer de Próstata", a ser realizada a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).", de acordo com a justificativa apresentada à fl. 02, tem como finalidade auxiliar na prevenção do combate ao câncer de próstata, possibilitando melhor qualidade de vida e redução dos óbitos ocorridos em consequência desse tumor, que é a segunda maior causa de morte entre os homens.

Louvável a iniciativa do vereador, face a importância da matéria para a nossa sociedade.

No entanto, objetivando não deixar margem a eventuais dúvidas quanto à legalidade da iniciativa do PLE nº 183/13, apresentamos Emenda modificativa para alterar o art. 2º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Poder Executivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, garantirá a organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Preservação ao Câncer de Próstata".

3. Voto da relatora

Diante do exposto, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 183/2013.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2013.

ALADILCE SOUZA – RELATORA
PEDRINHO PEPÊ
ANA RITA TAVARES
DAVID RIOS
J.CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 335/13

Dispõe da proibição de realizar eventos de moda ou similares que faça uso de roupas, sapatos ou assessórios com pele de animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibida a realização de eventos de moda ou similares que faça uso de roupas, sapatos ou assessórios com pele de animais no Município de Salvador.

Art.2º O objetivo desta norma é conscientizar a população para o não consumo de produtos que exponha os animais a maus tratos ou possa recordar o sofrimento dos animais durante a extração da pele.

Art.3º O órgão municipal competente fiscalizará e aplicará as devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Violência, barbárie, alguns dos muitos adjetivos que se pode dar para uma prática mundial, porém, mais que brutal, cometida pelo homem aos animais. Esta Proposição visa, por um simples ato de não incentivar a comercialização, logo, pode e deve ser o fim para abolirmos o uso de peles em Salvador.

O simples ato de alguém se vestir com pele ou com estampas de animais não a fará mais ou menos bonita, extrovertida ou social. Pelo contrário, será mais um, que, pelo seu jeito de se vestir, incentiva e apoia essa prática que tanto preocupa os defensores, de um modo geral, da causa dos animais. Muitos ainda desconhecem a brutalidade sofrida pelo animal durante a retirada da sua pele, onde são muitas vezes multilados quando não acabam morrendo. Os maus tratos começam desde a captura, indo para o confinamento até a remoção da pele. Todas essas ações podem não serem praticadas pelos consumidores, mas são incentivadas quando se procura, adquire ou participa de eventos com produtos que possam fazer alusão aos maus tratos.

Mas, como se dá a extração da pele dos animais? Os animais são "imobilizados", deixados tontos, feridos, podem sofrer convulsões, ser eletrocutados, asfixiados tentar até se defenderem, mas em vão, pois sua pele é brutalmente arrancada. Já estavam mortos? Não, pois se tivessem não tentariam se defender. Então, morrem logo. Muito menos, pois, segundo relatos a respiração e os batimentos duram de cinco a 10 minutos. Esta é uma descrição para muitos, muito forte, mas a ideia não é chocar, mas, fazer que se saiba o que um animal passa por um simples ato de vaidade.

A simples iniciativa de não participar desse tipo de evento ou adquirir roupas, sapatos ou assessórios produzidos a partir da pele ou com estampas que lembre a pele dos animais já é uma pequena, mas significativa iniciativa. Uma grande ação feita por um único indivíduo, não tem a mesma força que pequenos atos feitos por muitos outros juntos.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 335, de 2013, de autoria do ilustre vereador Marcell Moraes, objetiva a proibição de realizar eventos de moda ou similares que faça uso de roupas, sapatos ou acessórios com pele de animais e dá outras providências.

Justifica o ilustre autor que a utilização de peles verdadeiras de animais na passarela incentiva a comercialização desses produtos que envolvem maus- tratos e sofrimento aos animais.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Todavia, a proposição afronta a legislação ordinária vigente, no que tange ao uso de couro de animais destinados ao abate para consumo de sua carne. São exemplos o Decreto 30.691, de 29 de março de 1952 que regulamenta a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e Lei Federal 11.211/2005 que disciplina a identificação do couro e das matérias-primas sucedâneas, utilizados na confecção de calçados e artefatos.

Portanto, a vedação ao uso de pele de animais não pode ser admitido da forma proposta, posto que a utilização de pele de animais é autorizada e disciplinada por legislação nacional, não podendo Lei local dispor contrário à norma que vige em todo território nacional, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade neste ponto.

A Câmara Municipal ao dispor de modo contrário sobre tema regulado na legislação federal estaria invadindo a competência da União para legislar sobre normas gerais. O Decreto e a Lei

DOLM 18.07.13:Camara_Template 17/7/2013 18:22 Página 13

apontada assumem contorno de Lei nacional, por ser geral, assunto de relevância nacional, ao merecer procedimento uniforme em todo território brasileiro.

O art. 24 da Constituição Federal trata da chamada legislação concorrente. Importante dizer, matérias que a tarefa de legislar compete, de forma concorrente, à União, aos Estados e aos Municípios. Adiante, o art. 24 §1º, da Constituição Federal estabelece que "No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais". E o art. 30, inc. II, da Constituição Federal determina que "Compete aos Municípios: (...) II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)". Dessa forma, depreende-se que a competência do Município nessas questões de legislação concorrente limita-se à suplementar a legislação federal e estadual no que couber, dentro do interesse local. Salvo a hipótese de vácuo legislativo, não pode o Município estabelecer normas gerais.

Ademais, a indústria curtidora brasileira transformou-se em um importante *player* do mercado internacional, participando com cerca de 10% da oferta mundial de couro, gerando divisas anuais da ordem de US$ 2,0 bilhões e contribuindo com 7% do saldo da balança comercial do Brasil.

O couro é caracterizado como um subproduto da indústria da carne, uma vez que todos os abates ocorrem em função da demanda por carne, sendo a pele e o couro retirados somente após o abate dos animais. Isso ocorre para bovinos, caprinos, ovinos, peixes, coelhos, avestruzes, entre outras espécies.

Por esta razão, **apresentamos Emenda ao Projeto, para excluir da proibição a utilização de pele como subproduto da indústria de carne, devidamente autorizada e certificada pelo Governo**, mantendo, assim, a constitucionalidade da Proposição.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Executivo nº 335 de 2013 da autoria do edil Marcell Moraes, desde que aprovada a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1

Inclua-se o Parágrafo Único ao artigo 1º com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Não são objetos da vedação prevista no *caput* deste artigo a utilização de pele obtida como subproduto da indústria de carne, devidamente autorizada e certificada pelo Governo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2013.

VEREADOR LÉO PRATES – RELATOR
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 395/13

Renova a utilidade pública municipal da Associação Cultural Meninos do Pelô.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação Cultural Meninos do Pelô.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a Lei Municipal 5391/98, que dispõe sobre o reconhecimento e concessão da utilidade pública municipal de Salvador, revogou as Leis 1782/65, 3.889/89 e 4420/91, prevendo critérios para a referida concessão, devidamente atendidos.

A Associação Cultural Meninos do Pelô atende 30 crianças e adolescentes carentes, sendo a maioria filhos de moradores do Centro Histórico. Há alguns anos, mais de 200 crianças participavam do projeto, por falta de recursos, esse número foi reduzido. Para se manter minimamente, a Associação recebe doações esporádicas. Oferece aulas gratuitas de percussão, informática e trançados afros, numa sede provisória localizada na Rua Frei Vicente, próximo ao Teatro XVIII, no Pelourinho.

Tem o objetivo de socializar crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, colaborando com a sua integração ao processo cultural, assim constituindo uma forma eficiente de retirar crianças e jovens das ruas. Também tem o propósito de estimulá-los a permanecer na escola formal dando-lhes uma ocupação e um oficio, além de afastá-los das drogas e do crime, bem como abrir novas perspectivas de vida e futuro.

A Associação Cultural Meninos do Pelô, criada por Mestre Prego, desenvolve um trabalho socioeducativo com crianças e adolescentes do Pelourinho, tendo Na Banda Meninos do Pelô seu principal trabalho na formação de grupos de percussão.

Atualmente, a sede é um espaço precário e necessita de reparos, além de novos materiais e instrumentos que possibilitarão dar continuidade ao trabalho também educativo.

Desta maneira, pelos motivos ora expendidos e comprovados e, pela importância social da Associação Cultural Meninos do Pelô, faz-se necessária a renovação da sua utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição em comento tem o escopo de renovar a utilidade pública municipal da **Associação Cultural Meninos do Pelô.**

A entidade não tem fins lucrativos, foi fundada em 12/07/1986, com sede na Ladeira do São Miguel, 22, Pelourinho, nesta Capital, CEP. 40.026-030, tem como objetivo socializar crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, colaborando com sua integração ao processo cultural, constituindo, assim, uma forma eficiente de retirar crianças e jovens das ruas.

O autor justifica a proposição em face da necessidade da renovação de utilidade pública municipal da entidade para continuidade das suas atividades.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

Conforme pesquisa realizada (fl.23) a associação foi considerada de utilidade pública municipal em 1986, e de acordo com o art. 2º da Lei 5.391/1998 todas as concessões de utilidade pública, cedidas até 31 de dezembro de 1993, ficam sem efeito. Motivo pelo qual apresentamos a seguinte Emenda:

"Na ementa e no art. 1º, onde se lê "renova a utilidade pública...", leia-se: Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural Meninos do Pelô – Meninos do Pelô, com sede e foro nesta Capital.

Sala da Comissão, 07 de junho de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 345/13

"São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".
Artigo 2º – Constituição federal.

O objetivo da SGM é fazer a articulação entre os diversos poderes institucionais, a iniciativa privada e a sociedade, promovendo uma gestão compartilhada das **funções públicas de interesse comum** a nossa cidade sob uma ótica metropolitana, que leve em conta as particularidades e as reais necessidades da população que, em termos práticos, ocupam um mesmo espaço urbano.

Todas as iniciativas da SGM terá, prioritariamente, um "olhar metropolitano", que levará em conta as particularidades e reais necessidades de populações que ocupam os mesmo espaços urbanos e ambientes públicos e que, por isso, precisam de políticas públicas integradas, que visem ao bem-estar comum, hoje e no futuro.

Três, prioritariamente, deverão ser os pontos focais: Ordenamento Territorial Metropolitano, incluindo o Sistema de Informação; Mobilidade urbana e Saneamento Ambiental.

Por isso,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação da Secretaria de Gestão Municipal – SGM – nos moldes da SEGEM,

DOLM 18.07.13:Camara_Template 17/7/2013 18:22 Página 14

Governo do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 392/13

Considerando que, o aporte de novas tecnologias da informação é uma tendência irreversível no gerenciamento de processos;

considerando que, a digitalização de processos reduz consideravelmente o custo operacional dos processos, liberando recursos e capital humano para outras áreas;

considerando que, a busca da otimização dos processos deve ser uma constante e é um imperativo da Administração Pública:

considerando que, o gasto com papel e impressão tem impacto ambiental significativo;

considerando que, a acessibilidade a diversos serviços públicos, por vezes fica prejudicada em que pese a dificuldade de acesso físico as autarquias, secretarias e órgãos da Prefeitura, bem como a dificuldade de locomoção em virtude das distâncias na cidade;

considerando que, a digitalização de processos otimizaria recursos e pessoal bem como aceleraria consideravelmente o tempo resposta dos mesmos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

INDICA:

ao prefeito, que, através da Secretaria Municipal de Gestão, implante o programa "Salvador Cidade Digital", com as diretivas abaixo:

1 - digitalizar a transferir todos os processos burocráticos no âmbito da Prefeitura da Cidade do Salvador para ambiente digital.
2 - integrar todas as Secretarias, autarquias, empresas públicas, concessionárias e quaisquer outros órgãos em ambiente virtual único.
3 - criar comissão para definir prazos, prioridades e metas para implantação do programa Salvador Cidade Digital.
4 - eliminar o uso de papel do âmbito dos processos administrativos na cidade de Salvador.

Salas das Sessões, 13 de maio de 2013.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 393/13

Considerando que as operações de frenagem e arrancada dos ônibus, em suas paradas, deformam rapidamente o asfalto isto é, produz efeito "tapete" e cria obstáculos na utilização da via;

considerando a situação acima descrita, os motoristas de ônibus ficam impossibilitados de parar junto às calçadas e passam a utilizar parte das faixas da esquerda provocando, assim, problemas ao trânsito e aos usuários do transporte coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize a concretagem do piso dos 02 (dois) pontos de ônibus localizados no Largo do Campo Santo na Federação, o primeiro em frente ao cemitério do Campo Santo e o segundo em frente ao Cemitério dos Estrangeiros.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 394/13

Considerando a necessidade da construção de novas passarelas nas grandes cidades do Estado;

considerando que os recursos investidos com a eco-passarela, são mais vantajosos para o erário e para o bem-estar da sociedade;

considerando que a cidade do Salvador pode vir a ser uma referência mundial em desenvolvimento sustentável;

considerando que o atual modelo já favorece a mobilidade dos pedestres e evita os riscos de acidente;

considerando que a eco-passarela possibilitaria um maior contato com a natureza contribuindo para uma cidade arborizada e ecologicamente correta;

considerando que, além das plantações sobre a eco-passarela, as mesmas poderão ter seu piso de borracha reutilizada, oriunda de pneus abandonados nos aterros de nosso Estado;

considerando a necessidade de possuirmos um ambiente cada vez mais saudável e ecologicamente correto;

considerando que a instalação das passarelas beneficiará as regiões com melhorias no tráfego, com maior fluidez de veículos;

considerando que a instalação das eco-passarelas favorece ainda a instalação de equipamentos para geração de energia sustentável;

considerando que esse tipo de equipamento em nossa cidade favoreceria o reflorestamento e a preservação do meio ambiente;

considerando que a população possivelmente aprovaria um equipamento de grandes proporções para o desenvolvimento de políticas sociais em nosso Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de eco-passarela, tendo como base a necessidade de vivermos mais próximos à natureza e da instalação de novas passarelas em Salvador.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
LEO PRATES

DOLM 18.07.13:Camara_Template 17/7/2013 18:22 Página 15

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 1541/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ANTONIO LUIZ DE SANTANA SILVA, cad.14.857, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 10 de julho de 2013. Salvador, 17 de julho de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1548/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear JORGE BASTOS BORGES, cad.10.157, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2013. Salvador, 17 de julho de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1551/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JULIANA RODRIGUES ALMEIDA, cad.14.530, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 12** Classe **CC 10**, a partir de 03 de julho de 2013. Salvador, 17 de julho de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA

PROCESSO DEFERIDO

PROCESSO CMS Nº : 1362/2013
INTERESSADO : Ivanildo Tenório da Silva

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 50/2013
PROCESSO CMS : 1425 /2013
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : HILARIO DE SANTANA MOREIRA-ME
OBJETO : Aquisição de uma FURADEIRA de impacto,127v, potência de 600 a700watts,alto torque, ideal para trabalho pesado, redução mecânica de velocidade, alta capacidade de perfuração c/ rotação de 1000 a 3000 RPM
VALOR TOTAL : R$ 399,00(trezentos e noventa e nove reais)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2001 - 4.4.90.52.000
HOMOLOGAÇÃO : 16/07/2013

RESUMO DE ADITIVO

CONTRATO CMS nº 18/2013

PROCESSO DE ORIGEM CMS nº. 1114/2013
CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADO (A) ALBANO FALCÃO MOURA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
OBJETO Prestação de serviços técnicos em consultoria para implementação da ISO 9001:2008, compreendendo ampliação do escopo para certificação e acompanhamento do sistema de gestão da qualidade para a manutenção da certificação ISO 9001:2008 da CMS, capacitação de novos Auditores Internos e reciclagem dos antigos, treinamento inicial de gestores e assessoria/coordenação das Auditorias Internas.
PRAZO 10 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato.
BASE LEGAL Normas de Direito Público, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92, pelas normas de Direito Privado, no que couber, e nas informações exaradas no Processo CMS nº 1114/2013, referente ao Pregão Presencial nº 18/2013.
VALOR MENSAL R$ 4.040,00 (Quatro mil e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.031.038.2001 – 3.3.90.35.00
DATA DE ASSINATURA 12/07/2013.
ASSINAM Paulo Câmara - CMS
Albano Falcão Moura – Contratada
TESTEMUNHAS Rafael de Aguiar
Aline Santos

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

RETIFICAÇÃO:

No **Ato 1480/2013** da Mesa, publicado no D.O.L. dos dias 13, 14 e 15/07/2013, página 6:

Onde se lê: "... ITAMAR COSTA DOS SANTOS..."

Leia-se: "... ITAMAR REIS BRAGA..."

Na **Portaria 052/2013** da Diretoria, publicada no D.O.L. do dia 16/07/2013, página 11:

Onde se lê: "... WILMA MENEZES DA CUNHA..."

Leia-se: "... WILMA MENESES DA CUNHA..."

GABINETE DA DIRETORIA, 17 de Julho de 2013.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 20/2013 – O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **FERNANDA GABRIELA NORONHA DOS SANTOS**, cad. 6.076, para responder pela Função de Confiança FC-10 de Chefe da Tesouraria, em substituição ao titular, **IVANILDO TENÓRIO DA SILVA**, cad. 3.264, que estará de férias no período de 15/07/2013 a 13/08/2013.

GABINETE DA DIRETORIA, 16 de Julho de 2013.

José Cabral Ferreira
Diretor Financeiro

DOLM 18.07.13:Camara_Template 17/7/2013 18:22 Página 16

Tiago Correia visita Teatro Jorge Amado

Objetivo da visita foi discutir soluções para evitar fechamento do espaço cultural

O vereador Tiago Correia (PTN) reuniu-se com a gestora do Teatro Jorge Amado, Fernanda Tourinho, em Salvador, nesta terça-feira (16). O encontro teve como objetivo discutir possíveis soluções para a atual situação do espaço cultural da cidade que está ameaçado de fechar as portas por problemas financeiros.

"A Secretaria de Cultura do Estado ainda não prestou esclarecimentos. O Teatro Jorge Amado é um importante espaço cultural da nossa cidade e farei o possível para reverter essa condição negativa. Ainda esta semana entrarei em contato com Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Desenbahia) para ver o que pode ser feito", declarou Tiago Correia.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Tiago Correia e a gestora do Teatro Jorge Amado, Fernanda Tourinho

O vereador é presidente da Comissão de Turismo e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Salvador e afirmou que solicitará uma audiência pública com o apoio da classe artística.

Entenda o caso

Segundo o vereador Tiago Correia, em 2011 a Desenbahia assinou um Termo de Cessão de Uso, no Tribunal de Justiça da Bahia, com opção de compra, referente ao imóvel do antigo curso de inglês Universal English Course (UEC), situado na Pituba, onde funciona o teatro.

O curso contratou, em 1995, uma operação de financiamento com o antigo Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A (Desenbanco) para construção de sua sede própria na Pituba. Com a extinção do órgão, as operações de financiamento passaram a responsabilidade para a Desenbahia. A garantia para o financiamento foi a própria sede do UEC. Em 2002, o curso tornou-se inadimplente, obrigando a Desenbahia a ajuizar ação de execução objetivando a recuperação do crédito.

Hilton Coelho cobra CEI para o setor de transporte

MPL acompanha sessão na Câmara e pede apoio à pauta de reivindicações

A instalação de uma Comissão Especial de Investigação (CEI) na Câmara Municipal, para apurar irregularidades no sistema de transporte de Salvador, incluindo a abertura da "caixa preta" da planilha de custos da tarifa, foi defendida na sessão de terça-feira (16) pelo vereador Hilton Coelho (PSOL). A CEI deve apurar, também, o atraso de mais de 12 anos na entrega das obras do metrô, o que custou aos cofres públicos cerca de R$ 1 bilhão.

Criticando a "falta de coragem política" da prefeitura e da bancada governista para encarar o problema do transporte coletivo e dar respostas à pauta de reivindicações do Movimento Passe Livre, Hilton frisou que a Lei Orgânica de Salvador estabelece que para o cálculo da tarifa do transporte público deve ser levado em conta não apenas o equilíbrio econômico e financeiro, como a capacidade econômica dos usuários. E argumentou: "Salvador possui cerca de 20% de sua força de trabalho desempregada e um grande contingente de trabalhadores vivendo com apenas um salário mínimo".

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Hilton Coelho no Plenário Cosme de Farias

Transparência

Integrantes do MPL acompanharam, das galerias do Plenário Cosme de Farias, a sessão ordinária, pedindo o apoio dos vereadores para a pauta de reivindicações que inclui a tarifa zero e a democratização da planilha de custos que embasa a definição dos valores das passagens do transporte coletivo.

O vereador Waldir Pires (PT) apoiou o movimento, defendendo "não só uma democracia representativa, mas acima de tudo participativa". Responsável pela criação da Controladoria Geral da União, no Governo Lula, ele apresentou também projeto de lei instituindo "o sistema de transparência na Bahia". Segundo Waldir, a falta de transparência é evidente no setor de transporte e deixa margem a muitos questionamentos que precisam ser respondidos.

Aladilce Souza (PCdoB) também cobrou um debate amplo sobre o transporte público em Salvador e se disse favorável a subsídios federais e estaduais para tornar realidade o passe livre para estudantes. Os vereadores Claudio Tinoco (DEM), Orlando Palhinha (PP) e Euvaldo Jorge (PP) concordaram com a necessidade do debate sobre subsídios para o transporte coletivo.